



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060 "

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL nº 42753/2021-SEEC, nos Termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº: 00480-00001188/2020-91

SIGGo nº: 42753

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (CGDF), inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº 5272302 - SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.889.711-37, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.902/0001-10, com sede no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 102, Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70.322-915, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **JADER EDUARDO LOPES ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG nº 177283, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.903.371-04, na qualidade de Procurador legal, conforme Procuração anexa aos autos (fl.28 - 54963077), resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (52867562); do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (53511535); do Termo de Adjudicação e Homologação (54963795 - 55035342 - 54964749) do Pregão Eletrônico e da Proposta de Preço (54948737) e da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, discos e gaveta para Storage VNX 5300, novos e em primeiro uso, incluindo os serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia *on site* mínima de 36 (trinta e seis) meses, para atender a demanda da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (44219213); do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (53511535) e na Proposta de Preços (52867562), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição, conforme detalhamento a seguir:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do item	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Gaveta (<i>disk array enclosure</i>) de expansão de discos de 3,5" tipo SAS/NL-SAS para Storage VNX5300 com garantia de 36 meses, instalada e configurada conforme Termo de Referência.	Unidade	1	R\$4.555,00	R\$4.555,00
2	Disco 3,5" SAS 600 GB 15.000 RPM com garantia de 36 meses, instalado e configurado conforme Termo de Referência.	Unidade	10	R\$1.923,40	R\$19.234,00
3	Disco 3,5" NL-SAS 2 TB com garantia de 36 meses, instalado e configurado conforme Termo de Referência.	Unidade	11	R\$506,18	R\$5.567,98
VALOR TOTAL					R\$ 29.356,98

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, em remessa única, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (53511535) e na Proposta de Preços (54948737), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei no 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 29.356,98 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

III - Natureza da Despesa: 44.90.52

IV - Fonte de Recursos: 136

6.2 - O empenho é de **R\$ 29.356,98 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)** conforme **Nota de Empenho nº 2021NE01285(55604321)**, emitida em 05/02/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 1.467,85 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia ou assistência técnica do bem, deverá ser especificada em Termo de Garantia.

9.3 - A garantia para execução do Contrato será prestada, conforme previsão constante do item 15.1 do Termo de Referência (52867562).

9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do

CONTRATO;

9.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.5 - A garantia de 36 meses é necessária de modo a permitir que os dados armazenados no *Storage* estejam disponíveis de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

9.5.1 - Essa garantia visa assegurar que uma interrupção no *Storage* não comprometa a prestação dos serviços da CGDF, bem como o cumprimento da sua missão institucional.

9.6 - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.6.1 - Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento;

9.6.2 - Para peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

9.6.3 - Os equipamentos propostos deverão possuir garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses on site** para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento;

9.6.4 - A garantia deverá abranger a reposição total de componentes e equipamentos e contemplar qualquer problema de *hardware*, *software* e *firmware* para os itens 1, 2 e 3 que seja de acesso público do fabricante, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para a CGDF;

9.6.5 - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela empresa CONTRATADA;

9.6.6 - A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso, ou transporte inadequado causado pela CGDF e apenas para o componente afetado;

9.6.7 - A assistência técnica será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos equipamentos, pela Contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos;

9.6.8 - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso e originais;

9.6.9 - Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos e em primeiro uso, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

9.6.10 - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais oferecidos pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da CGDF;

9.6.11 - A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do CONTRATO, para fornecer o número de telefone gratuito (0800), *e-mail* ou endereço de site na internet da Central de Atendimento para abertura de chamados. Esse serviço deverá funcionar no mínimo no horário de 8:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira;

9.6.12 - Pela criticidade dos equipamentos para a CGDF, o atendimento pela CONTRATADA obedecerá aos prazos:

9.6.12.1 - **Severidade 1 - Crítica:** um problema grave que impede que a CGDF execute funções críticas de negócios. Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos equipamentos contidos;

9.6.12.2 - **Severidade 2 - Alta:** a CGDF é apta a executar uma função de trabalho, mas o desempenho dessa função está degradado ou gravemente limitado. Esse nível de severidade é aplicado quando há

falha, simultânea ou não, no uso dos equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;

9.6.12.3 - **Severidade 3 - Média:** o desempenho da função de trabalho feita pela CGDF não foi afetado significativamente. Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos equipamentos, bem como para a instalação, configuração, manutenções preventivas, atualizações de software, ou qualquer outra questão que não envolva erro na produção.

9.6.12.4 - **Severidade 4 - Baixa:** com impacto mínimo no sistema e abrange solicitações de recursos e outras questões críticas.

9.6.13 - Só haverá abertura de chamados nos sábados, domingos e feriados para as severidades do **tipo crítica (severidade 1)**;

19.6.14 - A garantia deverá incluir o suporte nas instalações da CGDF (on-site), em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana (24 x 7) para os chamados. O tempo para início do atendimento remoto deverá ser:

Tipo de Severidade	Tempo de Atendimento
Severidade 1	30 (trinta) minutos (regime 24x7)
Severidade 2	1 hora (regime 24x7)
Severidade 3	3 horas (regime 8x5)
Severidade 4	8 horas (regime 8x5)

9.6.15 - A análise de diagnóstico não precisa ser realizada on-site. Após executado o diagnóstico e identificado o componente a ser substituído, quando for um problema de hardware, o atendimento on-site deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas para problemas de severidade 1, 6 (seis) horas para severidade 2, e próximo dia útil para níveis de severidade 3 e 4.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que forem entregues e/ou os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.3 - Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do CONTRATO firmado;

10.5 - Efetuar o pagamento da fatura da CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos;

10.6 - Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO;

10.7 - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;

10.8 - Designar servidor como executor para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições legais;

10.9 - Notificar à CONTRATADA eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais;

10.10 - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido;

10.11 - A CGDF designará equipe específica de no mínimo 03 (três) membros, para conferência dos equipamentos entregues, conforme estabelecido no parágrafo 8º, do Art. 15º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.12 - Designar servidor como Gestor do CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições legais;

10.13 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, nos termos do edital e de acordo com as especificações do objeto, constantes no termo de referência;

10.14 - Fornecer e colocar à disposição da empresa CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.15 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) produto(s), nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.16 - Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços previstos na garantia executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SEEC/DF;

11.8 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.9 - O cumprimento dos prazos e demais exigências do Termo de Referência;

11.10 - A leitura de todas as condições da contratação constantes no Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;

11.11 - A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do CONTRATO;

11.12 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CGDF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do CONTRATO, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

11.13 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do CONTRATO, ainda que no recinto da CGDF;

11.14 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

11.15 - Cumprir o CONTRATO dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica;

11.16 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do CONTRATO, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.17 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CGDF inerentes à boa execução do CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente;

11.18 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do CONTRATO;

11.19 - Apresentar, sempre que solicitado pela CGDF e SEEC/DF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

11.20 - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Termo de Referência e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

11.21 - Comunicar à Diretoria de Contratos e Convênios, da SEEC/DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

11.22 - Fornecer à Diretoria de Contratos e Convênios da SEEC/DF todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.23 - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços previstos na garantia, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

11.24 - Obter todas as garantias, licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do suporte técnico, durante o prazo da garantia, pagando os emolumentos prescritos em lei;

11.25 - Encaminhar qualquer solicitação à SEEC/DF por intermédio da Diretoria de Contratos e Convênios;

11.26 - Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela CGDF;

11.27 - Comprovar vínculo de parceria com o fabricante dos equipamentos ofertados, de forma a demonstrar qualificação técnica para trabalhar com soluções complexas de comunicações unificadas em clientes corporativos;

11.28 - Conceder acesso ao *site* do fabricante para validação das seguintes informações: serviços de suporte e atualização, equipamentos e licenças e período da garantia adquiridos pela CONTRATADA para atender as especificações do Termo de Referência;

11.29 - Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.30 - Indicar preposto, aceito pela SEEC/DF, para representar a empresa CONTRATADA na execução do CONTRATO;

11.31 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEC/DF, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá ou devidamente uniformizados;

11.32 - Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto deste CONTRATO, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC/DF;

11.33 - Responsabilizar-se integralmente pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las;

11.34 - Comprometer-se a guardar, por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados,

informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

11.35 - Adotar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

11.36 - Assinar o termo de confidencialidade corporativo e seus funcionários, o termo de confidencialidade, conforme disposto pela Política de Segurança de Informação da SEF/DF - PSI;

11.37 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.37.1 - As eventuais modificações de que tratam o item 14.15 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.38 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

11.39 - Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais se obrigam a saldar na época devida.

11.40 - A CONTRATADA deverá declarar que respeita o cumprimento de reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213/1991, artigo nº 93, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, preencha de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

11.41 - DO LOCAL DE ENTREGA

11.41.1 - Os equipamentos deverão ser entregues em Brasília-DF, no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, de segunda-feira a sexta-feira, no Data Center da Controladoria-Geral do DF, localizado no SAIN, Projeção H, 1º andar, edifício da CODEPLAN (SUTIC/SEEC). Telefone de Contato: 2108-3216/3221 e e-mail: subti@cg.df.gov.br.

11.42 - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.42.1 - Os equipamentos deverão ser entregues em remessa única no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço. a contar da assinatura do CONTRATO.

11.42.2 - O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma: esta está completa,

11.42.2.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

11.42.2.2 - **Definitivamente**, em até **15 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme Termo de Referência/edital.

11.42.2.2.1 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

11.42.3 - Os equipamentos deverão ser **novos e em primeiro uso**.

11.42.4 - A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

11.42.5 - Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até **10 (dez) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.42.6 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **7 (sete) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.42.7 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.42.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.42.9 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital e neste CONTRATO;

11.43 - Todas as funcionalidades dos equipamentos devem estar atendidas mediante conexões integradas, ou seja, não serão aceitos adaptadores ou outros mecanismos intermediários, nem *hardwares* adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente definidos pela especificação técnica ou mediante aprovação formal da CONTRATADA;

11.44 - Todos os itens técnicos do projeto deverão ser atendidos de maneira independente, não serão aceitas configurações inferiores em determinado item, sob alegação que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior;

11.45 - Todos os equipamentos fornecidos, bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, *drivers*, marca e modelo;

11.46 - Os equipamentos devem ser acondicionados em embalagens, com o menor volume possível, desenvolvidas para o produto, que se utilize de materiais recicláveis, de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura;

11.47 - Todas as licenças, referentes aos *softwares* e/ou *drivers* solicitados, devem estar registrados legalmente para utilização da CONTRATANTE em caráter definitivo (licenças perpétuas), não sendo admitidas versões *shareware* ou *trial*;

11.48 - Os equipamentos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas;

11.49 - Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), *chromo hexavalente* (Cr(VI)), *cádmio* (Cd), *bifenil polibromados* (PBBs), *éteres difenil, polibromados* (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

11.50 - A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas;

11.51 - A CONTRATADA será responsável por qualquer procedimento físico ou de instalação de *software* (sistema operacional, *drivers* e imagem definida) e configurações a fim de deixar o equipamento pronto para a plena utilização da CONTRATANTE;

11.52 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

11.52.1 - Observar o disposto no item 6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (53511535).

11.53 - A CONTRATADA deverá conhecer e seguir a Política de Segurança da Informação – PoSIC do GDF, Resolução nº 03, de 06 de novembro de 2018, disponível em http://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2018/11_Novembro/DODF%20224%2026-11-2018&arquivo=DODF%20224%2026-11-2018%20INTEGRA.pdf.

11.53.1 - A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade (Anexo I) das informações recebidas durante toda execução do CONTRATO que será firmado.

11.53 - A CONTRATADA poderá realizar **vistoria** prévia ao *data center* da SUTIC, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

11.53.1 - A CONTRATADA que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do CONTRATO que vier a firmar.

11.54 - A CONTRATADA deverá quando da assinatura do CONTRATO comprovar a origem de bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VII do edital.

13.2 - Aplicam-se a CONTRATADA todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Fiscalizar a execução do objeto, tanto sob o aspecto quantitativo como qualitativo;

17.3 - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

17.4 - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

17.5 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.5.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos Decretos Distritais nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011;

17.5.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do Termo de Referência, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços;

17.5.3 - Caberá aos executores do CONTRATO:

17.5.3.1 - Acompanhar a prestação de serviços de instalação, configuração, repasse de conhecimento (reunião técnica), de manutenção e de execução da garantia técnica;

17.5.3.2 - Gerir o CONTRATO;

17.5.3.3 - Certificar-se do cumprimento dos acordos de serviços;

17.5.3.4 - Acompanhar a execução do CONTRATO;

17.5.3.5 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

17.5.4 - A existência de fiscalização da CGDF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

17.5.5 - A CGDF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

17.5.6 - Para facilitar a gestão do CONTRATO e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá indicar apenas 01 (um) Gerente de Relacionamento (preposto), que terá como competência:

17.5.6.1 - Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do CONTRATO, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

17.5.6.1.2 - Tratar com o Gestor do CONTRATO questões relevantes a sua execução e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;

17.5.6.1.3 - Elaborar e encaminhar relatório mensal dos atendimentos realizados no mês ao Gestor do CONTRATO;

17.5.6.1.4 - Tal profissional deverá ter experiência comprovada em gerência de contratos de serviços especializados em tecnologia da informação, envolvendo a gestão de projetos e a gestão de recursos humanos, em níveis compatíveis com os serviços contratados pela CGDF;

17.5.7 - Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a CGDF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato por meio de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do CONTRATO, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - (Anexo VII do edital), anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

19.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

19.3 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

JADER EDUARDO LOPES ANDRADE

Procurador legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA

Subsecretária de Compras Governamentais

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JADER EDUARDO LOPES ANDRADE, Usuário Externo**, em 10/02/2021, às 23:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS - Matr.0273492-3, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 11/02/2021, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 11/02/2021, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **55874759** código CRC= **746E2A57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

